



RESOLUÇÃO Nº 113/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar **multa em dobro** no valor de R\$ 3.058,10 (três mil e cinquenta e oito reais e dez centavos), motivada por infração aos artigos 10, alínea b, e 14, parágrafo único, da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, de forma reincidente, cometida pela Instituição abaixo discriminada, por desempenho de atividades na área de economia e finanças, sem o devido registro no CORECON-RJ, e pela não colaboração com o processo de fiscalização, conforme determina a Resolução nº 044/20, do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ, Anexo III:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
TRP CONSULTORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA LTDA	18.175.248/0001-59

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro relator: Carlos Henrique Tibiriçá Miranda

APROVADO "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO EM DE OUTUBRO DE 2021